



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Cuité
Casa Manoel Felipe dos Santos
SALA DAS SESSÕES
Plenário – “Maria José de Souto”
19ª Legislatura – 1947/2025 – 78 Anos de Fundação

PROJETO DE LEI Nº 817/2025, DE 14 DE ABRIL DE 2025

“Dispõe sobre normas de padronização, segurança e fiscalização dos veículos e motoristas que integram o serviço de transporte da Prefeitura Municipal de Cuité/PB, e dá outras providências.”

O Vereador Hígor Lins da Costa, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 108, § 1º, I e seguintes da Resolução nº 018/2025, que dispõe sobre Adequação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuité/PB, propõe para apreciação e deliberação do Plenário deste Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas normas para identificação, segurança e conduta de motoristas e veículos que integram o serviço de transporte da Prefeitura Municipal de Cuité/PB, sejam eles próprios, locados ou vinculados por prestação de serviços.

Art. 2º Todos os veículos utilizados pela Prefeitura deverão conter adesivo visível em suas laterais e parte traseira com a identificação: "A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ" seguido da frase "Como estou dirigindo?" e do número de contato da Secretaria Municipal de Transportes para comunicação direta com os cidadãos.

Art. 3º É obrigatória a plena conformidade dos veículos com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), devendo passar por vistorias e fiscalizações periódicas, promovidas pela Secretaria responsável, a fim de garantir sua legalidade, segurança e conservação.

Art. 4º Os motoristas que conduzem veículos em nome da Prefeitura deverão seguir padrões de conduta e apresentação, sendo obrigatórios:

- I- O uso de calças compridas;
- II- Camisas com mangas (curtas ou longas);
- III- Calçados fechados.

Parágrafo Único. O descumprimento dessas exigências poderá ensejar penalidades administrativas previstas em regulamento específico.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Cuité
Casa Manoel Felipe dos Santos
SALA DAS SESSÕES
Plenário – “Maria José de Souto”
19ª Legislatura – 1947/2025 – 78 Anos de Fundação

Art. 5º É proibido o uso de películas de insulfilm em veículos destinados ao transporte de passageiros, com o objetivo de garantir maior visibilidade, segurança e tranquilidade aos usuários do transporte público municipal.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Transportes deverá disponibilizar ramal exclusivo, número de telefone e canal digital, para recebimento de denúncias, sugestões ou elogios relacionados ao serviço de transporte municipal.

Art. 7º Os veículos abrangidos por esta Lei somente poderão circular após a devida identificação, vistoria e autorização expressa da Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cuité, Plenário “Maria José de Souto”, em 14 de abril de 2025.

HÍGOR LINS DA COSTA
Vereador- Autor da Proposição